


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0003461-40.2023.8.26.0077
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Depósito
Exequente:	José Antonio Contel Anzulim e outros
Executado:	Camargo Soares Empreendimentos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Íris Daiani Paganini dos Santos Salvador

Vistos.

Fls. 100/101: defiro a penhora sobre **100%** do imóvel objeto da matrícula nº 64.354 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, pertencente ao executado, **CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujo imóvel passo a descrever: *"IMÓVEL: Apartamento nº 21, localizado no 2º Andar, do EDIFÍCIO NORMA, sito à Rua João Passalacqua nº 140, do 17º Sub-Distrito, Bela Vista, com área útil de 32,000000 m2, área comum de 13,779833ms2, totalizando uma área de 45, 779833ms2, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e demais coisas comuns do edifício de 7,160452ms2, ou seja, 0,522014%, com uma cota de despesa de condomínio de 0,612386%. R.04 – 64.354 data 12 de janeiro de 1989 Pela escritura datada de 08 de dezembro de 1988, de notas do 7º Cartório desta Capital, livro 4675, fls.219, TUFFIK MATTAR, e sua mulher ELISABETE DE OLIVEIRA MATTAR, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados nesta capital e com endereço comercial à Rua Sete de Abril, nº 282, 9º andar, conjunto nº 93, já qualificados, transmitiram por venda a CAMARGOS SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede nesta capital, à Rua Treze de Maio, nº 1.100, conjuntos 12, 21, 41, 52 e 71, o imóvel pelo valor de Cz\$ 2.800.000, 00. R.05 data 03 de abril de 2002 De mandado passado em 18 de março de 2002, pelo Cartório do 6º Ofício e Juízo de Direito da 6ª Vara, ambos do Cível Central, desta Capital, subscrito pela MMA. Juíza de Direito, Dra. Gabriela Fragoço Calasso Costa, extraído dos autos da ação de rito ordinário, Processo nº 000.96.628029-9, movida por MARIA DE LOURDES CARVALHO, brasileira, divorciada, domiciliada nesta Capital, contra CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA, foi procedida a penhora do imóvel desta matrícula. Valor da causa R\$ 8.713,01 (julho/96). Figura*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

como depositária Eulalia da Costa Soares. Av.06 data 24 de outubro de 2014 Por certidão expedida em 13 de setembro de 2014 e Termo de Penhora lavrado em 17 de setembro de 2014, pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Brasília-DF, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, processo nº 2007.01.1.086621-8, movida por JALES DIVINO BARBOSA, em face de CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA, verifica-se que foi procedida a penhora do imóvel desta matrícula. Valor do débito R\$ 141.499, 55. Figura como depositário: a executada, na pessoa de seu representante legal. Av 07 data 13 de agosto de 2021 Fica consignada a indisponibilidade dos bens e direitos de CAMARGOS SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos do item 9, letra "b" n23 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, por solicitação da 7ª Vara Cível de Brasília/DF, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos do processo nº 0033489152007807001. Data do Pedido: 10 de agosto de 2021.

Fica a parte executada, CAMARGOS SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA, intimada, na pessoa de seu procurador, acerca da referida penhora, nos termos do artigo 841 do CPC.

A presente decisão, devidamente assinada, servirá como termo de penhora.

Averbe-se a penhora junto ao sistema Arisp, ficando a exequente intimada a informar nos autos o correio eletrônico para recebimento da intimação, para fins de recolhimento dos emolumentos devidos em razão da averbação, no prazo de cinco dias.

Efetivada a averbação pela Serventia e consequente juntada aos autos da certidão atualizada da matrícula do imóvel, devidamente averbada, bem como intimado o executado, tornem os autos conclusos para nomeação de perito para realizar a avaliação do imóvel.

Intime-se.

Birigui, 19 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**